|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERFISC GERTEC |
| **ASSUNTO** | Projeto e Execução de Cabeceira de Ponte |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 50/2018 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a deliberação n°45 de 2015 da CEP - CAUBR que determina que a execução de pontes e viadutos é limitada a projeto arquitetônico (plástica) de pontes;

Considerando a deliberação n° 41 de 2017 da CEP – CAUBR que determina a execução, sem restrições, da atividade técnica de muro de contenção;

Considerando a ausência de detalhamento da Resolução n° 21 do CAU BR com relação a projeto e execução de cabeceira de ponte e viadutos;

**DELIBERA:**

1 – Solicitar a manifestação da CEF – CAUSC sobre o tema, esclarecendo se a competência e habilidade para a realização das atividades de projeto e execução de cabeceira de pontes e viadutos estão contempladas nos conteúdos programáticos de ensino e formação da Arquitetura e Urbanismo e se há limites para a realização destas atividades pelos profissionais arquitetos e urbanistas;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky; Fabio Vieira Da Silva e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

**Carolina Pereira Hagemann** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Mateus Szomorovszky** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Fabio Vieira Da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro